

VILAMOURA
 SECTOR 4 - ZONAS 10 e 11
 QUADRO DISCIPLINAR

SUBZONAS	LOTES	i máx.	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)		OCUPAÇÃO	Nº MÁX. PISOS
			LAT.	ANT.		
4.11.1C	-	0,5	4	4	Hab. unifamiliar	2 *
4.11.1B	-	1,1	10	10	Equip.Hot. e Clube	11 **
4.10.1	-	0,5	4	4	Hab. unifamiliar	2 *
4.10.2	-	0,5	4	4	Idem acima	2 *
4.10.3	-	0,5	4	4	Idem acima	2 *
4.10.4	-	0,5	4	4	Idem acima	2 *
4.10.5	1 a 8	0,2(a)	3 (b)	5 (b)	Hab. uni ou bifamiliar	2 ***
	9 a 18	0,3(a)	3	5	Hab. unifamiliar	

Obs.: * - Piso superior com a área inferior à do piso térreo.

** - 8 pisos (25 metros); além de mais dois sucessivamente recuados e de um em cave (r/c do lado topograficamente mais favorável). Nunca ultrapassando a cota de 67,00 metros.

*** - O 2º piso não deverá ter mais do que 50% do piso térreo.

(a) - Além de 30,00 m² para garagem ou arrumos

(b) - O recuo posterior nos lotes 1 a 8 deverá respeitar a zona exclusiva de pinhal.

Vilamoura, 15 de Junho de 1988